



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA DA MESA**

PORTARIA Nº 34/2025

Publicado no átrio desta casa de leis,
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

Em... 23 / 05 / 2025

**DISPÕE SOBRE A VERIFICAÇÃO
DETALHADA DOS PAGAMENTOS
REALIZADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE
2021 A 2024, ESTABELECE PROCEDIMENTOS
CONFORME A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS (LGPD) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 19, §1º da Lei Orgânica Municipal e pelo
Regimento Interno da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a Manifestação Jurídica da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, datada de 22
de maio de 2025, que apontou possíveis irregularidades nos pagamentos efetuados a servidores,
conforme relatório técnico do setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a legalidade, a moralidade administrativa e a proteção
ao erário público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda a obrigatoriedade de observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de
Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que tange ao tratamento de dados pessoais dos servidores
públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a verificação detalhada de todos os pagamentos realizados a servidores públicos da
Câmara Municipal de Rio Novo do Sul no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2024, incluindo
vencimentos, gratificações, horas extras, décimos terceiros salários, auxílio-alimentação, férias e
quaisquer outras verbas.

Art. 2º A responsabilidade pela execução da verificação e pela elaboração de relatório técnico
conclusivo será do servidor lotado no setor de Recursos Humanos desta Casa Legislativa.

§1º O relatório deverá conter:

- I – Confronto entre a ficha financeira ou contracheques e os extratos de pagamentos efetivos junto ao
Banco Banestes S.A., conhecido como ‘pagamentos acatados’ expedido pelo Banestes Internet Banking;
- II – Identificação de eventuais divergências, pagamentos indevidos ou ausentes;
- III – Indicação de valores totais pagos a maior ou a menor por servidor;
- IV – Propostas de providências corretivas, se for o caso.

§2º O prazo para conclusão dos trabalhos e entrega do relatório técnico será de até 30 (trinta) dias,
contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa
fundamentada.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais no âmbito da auditoria de que trata esta Portaria observará
integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –
LGPD), em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PRESIDÊNCIA DA MESA

§1º Fica vedada a divulgação ou compartilhamento não autorizado de dados pessoais ou sensíveis de servidores públicos identificados durante a execução dos trabalhos de verificação detalhada da folha de pagamento.

§2º Os dados coletados deverão ser limitados ao estritamente necessário para a finalidade desta portaria, observando-se a minimização e proporcionalidade no tratamento da informação.

§3º Eventuais relatórios ou documentos públicos decorrente verificação detalhada da folha de pagamento deverão omitir dados sensíveis ou irrelevantes ao interesse público, resguardando a privacidade dos servidores, sem prejuízo da transparência e do dever de prestação de contas.

Art. 4º O servidor designado para a verificação detalhada da folha de pagamento deverá manter sigilo e quanto ao tratamento dos dados acessados, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual uso indevido das informações.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá manter sob guarda segura os dados obtidos verificação detalhada da folha de pagamento, com acesso restrito aos agentes autorizados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 6º Após a apresentação do relatório, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral para manifestação conclusiva e eventuais encaminhamentos aos órgãos de controle externo, conforme determinação anterior.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 23 de maio de 2025.

LUCAS BASTOS CASIMIRO
Presidente da Câmara Municipal